



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.596 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação dos lotes de terreno nºs 97, 98 e 99 da quadra "C", do Bairro Parque Pinheiros, identificados nas plantas e memoriais descritivos constantes do Processado Legislativo nº 164/84, pertencentes à TERRAPLANA LTDA., medindo 337,75 m² (trezentos e trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados), 272,85 m² (duzentos e setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) e 428,35 m² (quatrocentos e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados), avaliados em Cr\$ 1.013.250,00 (hum milhão, treze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), Cr\$ 818.550,00 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 1.285.050,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta cruzeiros), respectivamente, e assim descritos:

"Memorial Descritivo do lote nº 97, Quadra C, do Loteamento Parque Pinheiros. dentro das seguintes medidas e confrontações:

Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da rua 10 e divisa que este faz com o lote nº 96. Daí, seguindo o alinhamento predial da referida rua, numa distância de 10,00m (dez metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à direita, numa distância de 30,53m (trinta metros e cinquenta e três centímetros), vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 11,92m (onze metros e noventa e dois centímetros), seguindo o alinhamento da rua 6, vamos en-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

-2-

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.596 - CONTINUAÇÃO /

contrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 37,02 m² (trinta e sete metros e dois centímetros), confrontando com os lotes nºs 100 e 96, vamos encontrar o ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 337,75 m² (trezentos e trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros quadrados)."

"Memorial Descritivo do lote nº 98, Quadra C, do Loteamento Parque Pinheiros, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Tem como início o ponto nº 1, localizado na intersecção do alinhamento predial da rua 10 e divisa que este faz com o lote nº 97. Daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 10,00m (dez metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à direita, numa distância de 24,04m (vinte e quatro metros e quatro centímetros), confrontando com o lote nº 99, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, seguindo o alinhamento da rua 6, numa distância de 11,92m (onze metros e noventa e dois centímetros), vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 30,53m (trinta metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com o lote nº 97, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 272,85 m² (duzentos e setenta e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados)."

"Memorial Descritivo do lote nº 99, Quadra C, do Loteamento Parque Pinheiros, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Tem como início o ponto nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da rua 10 e divisa que este faz com o lote nº 98. Daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 34,00 m

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.596 - CONTINUAÇÃO /

(trinta e quatro metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, em curva, numa distância de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 41,00m (quarenta e um metros), seguindo o alinhamento da rua 6, vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 24,04m (vinte e quatro metros e quatro centímetros) confrontando com o lote nº 98, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, per fazendo a área total de 428,35 m² (quatrocentos e vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros quadrados)."

ART. 2º - Os lotes de terreno, objeto da de ção, descrita no artigo anterior, se destinam à construção de centro comuitário e grupo escolar.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração tomar as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta lei,

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE NOVEMBRO DE 1984.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal